MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br



Publicação
Jornal Gazeta Regional
Edição: 1.370
Data: 23/05/09

LEI Nº 418/2009

Data: 21 de maio de 2009

Súmula: Dispõe sobre a alteração na instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° - Fica o poder Executivo Municipal AUTORIZADO a alterar o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, para CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – CMDRS com caráter DELIBERATIVO e de funcionamento permanente.

Art. 2.° - Ao CMDRS E MEIO AMBIENTE compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade econômica e técnica, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV - Sugerir ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir a criação de políticas públicas e diretrizes às ações do poder Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

IX – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

X – exigir, na forma de Lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente;

a) Estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

b) Licença prévia do órgão estadual responsável pela coordenação do sistema.

XI – promover a educação ambiental nas escolas municipais e a conscientização pública, para a preservação do meio ambiente;

XII – proteger a fauna e a flora;

XIII – legislar, supletivamente, sobre o uso e armazenamento de agrotóxicos;

XIV – manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

XV – incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologia para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

XVI – definir e fiscalizar espaços territoriais e os seus componentes a serem protegidos, mediante criação de unidades municipais de conservação ambiental;

XVII – garantir área verde mínima, na forma definida em Lei, para cada habitante.

Art. 3.° - O PMDRS tem foro e sede no Município de Moreira Sales – Estado do Paraná.

Art. 4.° - O mandato dos membros do CMDRS E MEIO AMBIENTE será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5.° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente – CMDRS, será composto por 01 titular e outro suplente, representantes da (o):

-Prefeitura Municipal de Moreira Sales, através da Secretaria ou Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Departamento de Educação; Departamento de Saúde e Departamento de Viação obras e Serviços Urbanos;

- COAMO - Agroindustrial Cooperativa;
- EMATER - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- ACIMS - Associação Comercial e Industrial de Moreira Sales;
- Câmara de Vereadores de Moreira Sales;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreira Sales;
- Banco do Brasil - Agência Moreira Sales;
- SICREDI - Sistema de Cooperativa de Crédito;
- Sindicato Patronal Rural;
- Comunidades rurais: Água do barulho, Bairro 31, Bairro 34, Maquininha/Morenos, Tropical, Jamaica, Bairro 3 Pontes, Cinzano, IV Medição, 50 Alqueires, Santa Angelina/São José, São Miguel, Vila Gianello, Gleba 10, Barra Bonita/Água Grande, Paraná do Oeste e Bairro 80.

Parágrafo Único - A homologação dos membros do CMDRS E MEIO AMBIENTE dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6.° - O Poder Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS E MEIO AMBIENTE , cumprir as suas atribuições.

Art. 7.° - O CMDRS E MEIO AMBIENTE, deverá dentro de 60 dias, após a aprovação desta lei, elaborar o seu Regimento Interno, para regularizar o seu funcionamento.

Art. 8.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as LEIS 163/02 de 03 de julho de 2002 e 411/09 de 13 de março de 2009.

Moreira Sales-PR, 21 de maio de 2009.

LUIZ ANTÔNIO VOLPATO
Prefeito Municipal